



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

PROMULGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IATI, Estado de Pernambuco no uso das suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 63 § 8º da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara municipal de Iati aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

LEI Nº 397/2014.

“Revoga a Lei 295/2008 que estabelece a CIP (Contribuição para Custeio de Iluminação Pública) e dá outras providências”.

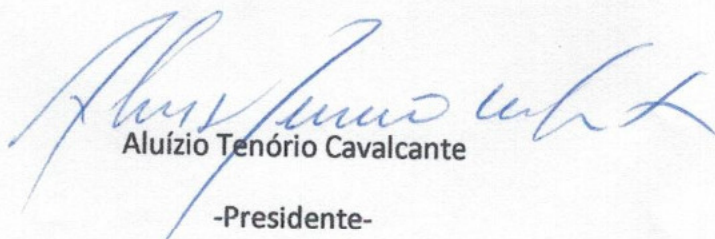
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei 295/2008 em seu inteiro teor;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente em 15 de Outubro de 2014.



Aluízio Tenório Cavalcante

-Presidente-

VETO A LEI N. 397/2014

Ofício n.º 191/2014

REJEITADO

Em 09 votos contra e 0 a favor
IATI 17 DE Setembro DE 2014
Presidente da Câmara

Iati, 10 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Senhoria, bem assim dos demais nobres Pares que integram essa colenda Casa Legislativa, com a finalidade de, com fulcro no artigo 63, parágrafo 2. da lei Orgânica do Município, VETAR TOTALMENTE a lei municipal n. 397/2014, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Revoga a Lei 295/2008 que estabelece a CIP (Contribuição para Custeio de iluminação Pública) e dá outras providencias."

Razão do Veto

O artigo 63, parágrafo segundo, da Lei Orgânica do Município, prevê a possibilidade de veto parcial ou total a projeto de lei que seja inconstitucional ou contrário ao interesse público, senão vejamos:

"Art. 63 – O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de dez dias, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito que, concordando, o sancionará no prazo de 15 dias.

...

§ 2º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 dias, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

..."

Por sua vez, em setembro de 2010, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) aprovou a Resolução Normativa nº 414 que transfere para os municípios a



responsabilidade de **investir, manter, operar e prestar serviços de atendimento aos consumidores e usuários de espaços públicos**. Em abril de 2012, a agência pôs em vigor outra normativa, de nº 479, que altera alguns itens da primeira e determina que as concessionárias de distribuição de energia (públicas e privadas) transfiram para os entes federados municipais, até 31 de janeiro de 2014, os ativos imobilizados em serviço de iluminação pública.

Com esta nova responsabilidade, os Municípios terão a incumbência de cuidar da iluminação pública, arcando com todas as despesas inerentes a este tipo de serviço.

Por sua vez, os recursos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da assunção desse serviço, são advindos justamente da arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, neste Município, prevista na lei municipal n. 397/2014.

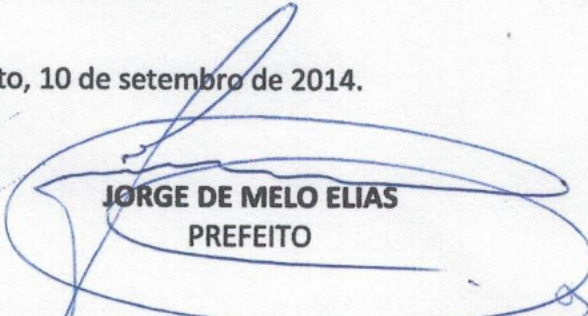
Como é por demais sabido, a iluminação pública é fundamental para a segurança da população.

Por outro lado, o município não tem como arcar com os custos deste serviço, se não houver uma fonte de recursos que possa viabilizar o pagamento das despesas decorrentes desse serviço.

Dessa forma, a lei municipal n. 397/2014, contraria o interesse público, pois ao revogar a lei municipal n. 295/2008, se sancionada, o Município não poderá mais cobrar dos contribuintes, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, o que fatalmente irá prejudicar sobremaneira a manutenção da iluminação pública.

Assim justificada a impugnação total da Lei nº 397/2014, em obediência ao disposto no art. 63, parágrafo segundo da Lei Orgânica, restituo o assunto ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, reiterando a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2014.


JORGE DE MELO ELIAS
PREFEITO

REJEITADO

REJEITADO

Por IATI



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

LEI Nº 397/2014.

"Revoga a Lei 295/2008 que estabelece a CIP
(Contribuição para Custeio de Iluminação
Pública) e dá outras providências."

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Iati, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado a Lei 295/2008 em seu inteiro teor.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente em, 21 de Agosto de 2014.

Aluizio Tenório Cavalcante

-Presidente-

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IATI - PE
CASA PEDRO CESAR DE CARVALHO
RUA PADRE NELSON DE BARROS CARVALHO S/N.

PROJETO DE LEI Nº 001 /2014

"Revoga a Lei 295/2008 que estabelece a CIP (Contribuição para Custeio de Iluminação Pública) e dá outras providencias"

Os Vereadores abaixo assinado no uso das atribuições que os cargos lhe conferem e de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, submetem à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º - Fica revogado a Lei 295/2008 em seu inteiro teor.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das seções em 16 de Julho de 2014.

W. Am. Tenorio B. M.
Adolpho Dias de Azevedo
Sebastião Cybor Dantas
Silviano Tenorio Junior
Ana Maria Barros de Azevedo
Rosilda Tenorio de Azevedo

APROVADO
Em. 20 de 1 de Agosto de 2014 discussão
IATI
Presidente da Câmara

APROVADO
Em. 20 de 1 de Agosto de 2014 discussão
IATI
Presidente da Câmara

Recebido em, 16/08/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IATI - PE
CASA PEDRO CESAR DE CARVALHO
RUA PADRE NELSON DE BARROS CARVALHO S/N.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras.

O Poder Executivo nada tem feito para cobrar dos responsáveis o devido cumprimento do seu papel, incorrendo dessa forma, como corresponsável pelo péssimo serviço de iluminação pública que hoje existe em nossa cidade, não se justificando portanto a cobrança da contribuição para custeio da Iluminação Pública. Ao inserir o art. 149-A, na Constituição Federal, os legisladores constitucionais deixaram a livre vontade dos legisladores municipais à tarefa de criar a nova Contribuição para Custeio de Iluminação Pública no âmbito de seus respectivos municípios. Os gestores municipais criaram o tributo respeitando as normas previstas na Constituição Federal, mais foram poucas as Câmaras Municipais que aprovaram a cobrança dessa contribuição, além disso, mesmo em algumas cidades onde essa cobrança foi aprovada pelo poder legislativo, as instituições não prestaram um serviço de boa qualidade, razão pela qual vários municípios já tiveram suas leis instituidoras da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública declaradas inconstitucionais pelo Poder Judiciário, e em outros casos revogadas pelas Câmaras Municipais, no caso da cidade de Iati a situação não é diferente, pois o serviço oferecido nesta área é de péssima qualidade. Por fim, não podemos nós Vereadores bem como toda população de Iati/PE, ficar na inércia, calados, diante a cobrança dessa contribuição com valores totalmente fora da realidade e com cobranças efetuadas diretamente na conta de energia de pessoas que residem na zona urbana e até de pessoas que residem na zona rural, sem que haja uma prévia autorização. E por considerar injusta a cobrança dessa contribuição solicitamos a revogação da lei 295/2008 e, conseqüentemente, a cobrança dessa contribuição para custeio de Iluminação Pública instituída por essa lei, pois, com taxa ou sem taxa, nossa cidade encontra-se desassistida no quesito iluminação pública, não servindo ao seu propósito, ao seu objetivo.

Tendo em vista a finalidade a que se presta e a quem se destinará esse projeto que revoga a cobrança da referida Contribuição esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria em plenário.

Sala das Sessões em 16 de julho de 2014

Vereadores

João Azeiteiro de Azeiteiro
Antônio Carlos de Azeiteiro
Schastriano dos Santos
João Azeiteiro de Azeiteiro
Ana Maria Barros de Andrade
Resilda Tenório de Azeiteiro